



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

1990

GOIÂNIA, 29 DE DEZEMBRO DE 1990 - SÁBADO

948

SUMÁRIO

LEI COMPLEMENTAR	01 A 03
LEI	03 A 15
DECRETO	15 A 18
PORTARIA	18

SECRETARIAS - AUTARQUIAS - FUNDAÇÕES - COMPANHIAS

Prefeito de Goiânia Nilton Albernaz	Secretaria de Obras e Serviços Públicos Violeta Miguel Ghannam de Queiroz
Secretaria do Governo Municipal Serylto de Menezes Filho	Secretaria Municipal de Saúde José Henrique da Veiga Jardim (interino)
Chefe de Gabinete do Prefeito Carlos Augusto de Oliveira e Silva	Secretaria de Desenvolvimento Econômico Waldomiro Dall'Agnol
Procuradoria Geral do Município Luiz Gonzaga de Frelles	Secretaria Municipal do Meio Ambiente Arthur Rezende Filho
Auditoria Geral do Município Paulo Maria Teles	Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo José Guilherme Schwan
Secretaria Especial Orion Andrade de Carvalho	Departamento de Estradas do Município Emircésar Guimarães Balochi
Secretaria Extraordinária Fausto Musse	Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário Geralda Golazira Borges Pinto Albernaz
Assessoria Legislativa Ollier Alves Vieira	Instituto de Planejamento Municipal Vanderley de Oliveira Melo
Assessoria Especial do Prefeito Terezinha Lisleux Moraes Passos	Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos Luciano Pedrosa Bento
Jorge Moreira da Silva	Superintendência Municipal de Trânsito Enlo Ribeiro Osório
Antônio Azeredo Coutinho	Parque Zoológico de Goiânia Luís Pucci Filho
José Alves Pereira	Parque Multirama de Goiânia Benítez Brandão Caill
Hélio Inácio Santana	Junta Médica Municipal Uilases Nicésio Arantes
Paulo Silva Gomes	Companhia de Urbanização de Goiânia Pedro Celestino da Silva Neto
José Afonso Rodrigues Alves	Companhia de Processamento de Dados do Município de Goiânia Edilberto Marra Carneiro
Secretaria das Comunicações Sociais Paulo Tadeu Bittencourt	
Secretaria de Finanças Valdivino José de Oliveira	
Secretaria da Administração Laerte Campos	
Secretaria da Educação Olíndina Olívia C. Monteiro	
Secretaria de Ação Urbana Alvaro Alves Júnior	

LEI COMPLEMENTAR

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1990.

"Altera a redação do artigo 22, da Lei nº 5.217, de 28 de dezembro de 1976, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O artigo 22, da Lei nº 5.217, de 28 de dezembro de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22 - É obrigatória a construção, conservação e recuperação das calçadas fronteiriças aos terrenos, edificados ou não, localizados na zona urbana deste município, nas vias públicas dotadas de meio-fio e pavimentação.

§ 1º - Os passeios deverão apresentar uma declividade de 3% (três por cento), do alinhamento para o meio-fio.

§ 2º - A falta ou má conservação do passeio, de forma a dificultar o trânsito de pedestres ou possibilitar empoçamento de água, sujeitará o proprietário ao pagamento de uma multa correspondente ao valor de 0,32 (zero vírgula trinta e dois) UVFG., por metro quadrado de passeio não construído."

Art. 2º - Salvo para possibilitar o acesso de veículos nos moldes permitidos na lei de edificações, e respeitado o disposto na Lei nº 6.767, de 26 de julho de 1989, é proibido o rebaixamento do meio-fio das calçadas.

Parágrafo único - Violada a norma estabelecida neste artigo, fica o proprietário ou responsável obrigado a restaurar o estado de fato anterior, no prazo que lhe for assinado pela fiscalização; sujeitando-se, se não o fizer, ao pagamento de uma multa equivalente ao valor de 0,16 (zero vírgula dezesseis) UVFG., por metro linear do meio-fio rebaixado além do limite permitido por lei.

Art. 3º - As multas referidas nesta lei serão exigidas juntamente com a primeira parcela ou parcela única do IPTU, por ocasião do pagamento deste imposto no exercício seguinte.

Parágrafo único - O pagamento da multa não exime o proprietário ou responsável da obrigatoriedade do cumprimento ao disposto no artigo 22, da Lei nº 5.217, de 28 de dezembro de 1976, com a redação dada pelo artigo 1º desta lei, sendo reaplicada anualmente, enquanto persistir a falta.

Art. 4º - As disposições desta lei são aplicáveis aos imóveis pertencentes aos órgãos e entidades integrantes dos Governos da União e do Estado.

Art. 5º - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta lei, para o atendimento voluntário das obrigações aqui instituídas.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de dezembro de 1990.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho
Laerte Campos
Paulo Tadeu Bittencourt
Violeta Miguel Ganan de Queiroz
Olindina Olívia Correa Monteiro
José Henrique da Veiga Jardim

Valdivino José de Oliveira
Álvaro Alves Júnior
Artur Rezende Filho
Waldomiro Dall'Agnol
José Guilherme Schwan

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1990.

"Introduz alterações na Lei nº 5.040, de 20 de novembro de 1975, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 268, acrescentando-lhe o parágrafo único, da Lei nº 5.040, de 20 de novembro de 1975, conforme segue:

"Art. 268 - Os débitos de qualquer natureza para com o Município, quando pagos após o seu vencimento, serão atualizados monetariamente, na data do efetivo pagamento, com base nos coeficientes fixados pelo Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, aplicáveis aos créditos tributários vencidos da União.

Parágrafo único - As modificações introduzidas pela União nos critérios de cálculos e do indexador serão automaticamente adotadas pelo Município, através de ato do Secretário de Finanças".

Art. 2º - Ficam revogados os artigos 5º e 6º, da Lei nº 6.741, de 30 de junho de 1989.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de dezembro de 1990.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho
Laerte Campos
Paulo Tadeu Bittencourt
Violeta Miguel Ganan de Queiroz
Olindina Olívia Correa Monteiro
José Henrique da Veiga Jardim

Valdivino José de Oliveira
Álvaro Alves Júnior
Artur Rezende Filho
Waldomiro Dall'Agnol
José Guilherme Schwan

PREFEITURA DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIÁS

LEI COMPLEMENTAR Nº 004, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1990.

"Institui Regime Jurídico Único para os servidores públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Goiânia e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica instituído Regime Jurídico Único para os servidores públicos da Administração Direta, Autarquia e Fundacional do Município de Goiânia.

Parágrafo único - O regime jurídico definido nesta lei é o Estatutário, disciplinado pelas disposições da Lei nº 6.103, de 16 de janeiro de 1984, e legislação complementar.

Art. 2º - Os servidores regidos pela Legislação Trabalhista, contratados pela Administração Direta, Autarquia e Fundacional do Município, considerados estáveis pelo artigo 19, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal, serão enquadrados automaticamente no Quadro Próprio da Prefeitura, em cargos equivalentes aos mesmos empregos, níveis e referências em que se encontram.

§ 1º - Os empregos ocupados pelos servidores a que se refere este artigo ficam transformados em cargos.

§ 2º - Para efeito do disposto no "caput" deste artigo será considerado o tempo de serviço prestado nas empresas de economia mista do Município e suas subsidiárias integrais.

§ 3º - Os empregos dos servidores considerados estáveis, cuja nomenclatura ou atribuições não tenham correspondência com os cargos existentes no Quadro Próprio da Prefeitura, passam a constituir cargos do Grupamento de Classes Extintas ao Vagarem, mantidos os mesmos níveis de classificação da Tabela de Vencimentos.

Art. 3º - Os demais servidores, considerados não estáveis pelo artigo 19, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal, passarão a integrar Quadro Especial composto de funções públicas de natureza temporária e serão inscritos "ex-offício" em concurso público, para fins de ingresso no Quadro Próprio da Prefeitura.

§ 1º - Os empregos dos servidores referidos neste artigo são transformados em funções públicas, mantidos os mesmos níveis de vencimentos.

§ 2º - Função pública, para os efeitos desta lei, possui natureza especial e equivale aos cargos públicos em comissão, quanto aos direitos e obrigações.

Art. 4º - Ficam rescindidos os contratos individuais de tra-

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - CRIADO PELA LEI Nº 1.552 DE 12/05/1959

EXPEDIENTE

Secretário de Comunicação Social do Município
PAULO TADEU BITTENCOURT
Editor do Diário Oficial
RUBENS ZAFRE TOMCLICHES
Tiragem: 150 exemplares

Endereço:
PALÁCIO DAS CAMPINAS
PRAÇA DR. PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA
Nº 105 - CENTRO - Fone: 224-5666 - Ramal 144
Atendimento: 12:00 às 18:00 horas

PUBLICAÇÕES/PREÇOS

A - Atas, balanços, editais, avisos, tomadas de preços, concorrências públicas, extratos contratuais e outras:

B - Assinaturas e Avulsos:

b.1 — Assinatura semestral s/remessas	4.000,00
b.2 — Assinatura semestral c/remessas	6.000,00
b.3 — Avulso	60,00
b.4 — Declarações e Certidões	50,00

balho dos servidores cujos empregos foram transformados em cargos ou funções públicas, assegurando aos respectivos ocupantes, quando de sua efetivação, a contagem do tempo de serviço para efeito de aposentadoria, disponibilidade e adicional de tempo de serviço.

Art. 5º - Nenhuma redução de vencimento poderá resultar da aplicação do disposto nesta lei.

Art. 6º - Passam a integrar o Anexo I, da Lei nº 6.570, de 02 de março de 1988, os seguintes quantitativos por classes, relativos à Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário - FUMDEC:

CLASSES	NÍVEIS	QUANTITATIVOS
Auxiliar Administrativo	IV/A	30
Agente Administrativo "B"	V/A	32
Agente Administrativo "A"	VI/A	22
Auxiliar de Serviços Diversos	I/A	130
Agente de Serviços Operacionais	II/A	25
Pajem	II/A	40
Motorista "A"	III/D	11
Auxiliar de Recreação	IV/A	60
Instrutor de Artes e Trabalhos Manuais	IV/A	40
Artífice "A"	III/D	06
Auxiliar Técnico "B"	V/A	23
Auxiliar Técnico "A"	VI/A	10
Técnico Auxiliar	I/B	25
Técnico Adjunto	II/B	15
Técnico de Serviços Municipais	III/B	20
Assistente Técnico de Saúde Pública	II/B	05
Assessor Jurídico	II/B	03

Parágrafo único - A classe de Pajem, Nível II/A, integra Grupo Ocupacional de apoio Educacional.

Art. 7º - Fica alterado o inciso I, do artigo 46, da Lei nº 6.103, de 16 de janeiro de 1984, que passa a ter a seguinte redação:

"I - da administração direta para autarquia e fundação ou vice-versa."

Art. 8º - Fica extinto, trinta dias após a publicação desta lei, o Plano de Empregos e Salários da FUMDEC, aprovado pela Lei nº 6.580, de 04 de abril de 1988.

Art. 9º - Excluem-se do regime instituído por esta lei os servidores contratados por tempo determinado, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de dezembro de 1990.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho
Laerte Campos
Paulo Tadeu Bittencourt
Violeta Miguel Ganan de Queiroz
Olindina Olívia Correa Monteiro
José Henrique da Veiga Jardim

Valdivino José de Oliveira
Álvaro Alves Júnior
Artur Rezende Filho
Waldomiro Dall'Agnol
José Guilherme Schwan

LEI

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.946, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1990.

"Altera a redação do artigo 27, da Lei nº 5.735, de 19 de dezembro de 1980".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 27, da Lei nº 5.735, de 19 de dezembro de 1980, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 27 - O uso identificado como Posto de Abastecimento e Serviços de Veículos somente será admitido quando, atendido o zoneamento, sua localização atender os seguintes requisitos:

a) - em lote de esquina, deverá ter área mínima de 600 m² (seiscentos metros quadrados);

b) - em meio de quadra, deverá ter, no mínimo, 30 m (trinta metros) de testada e área mínima de 1.200 m² (um mil e duzentos metros quadrados).

§ 1º - O desenvolvimento do projeto e respectiva instalação, deverão atender as normas técnicas estabelecidas pelo Departamento Nacional de Combustíveis.

§ 2º - Somente serão aprovadas plantas para construção, bem como expedido o respectivo alvará de funcionamento de Postos de Abastecimento e Serviços de Veículos que, além de satisfeitas as exigências do parágrafo anterior e da legislação pertinente a edificações, observem a distância mínima de 100 (cem) metros dos limites de escolas, quartéis, asilos, creches, hospitais e casas de saúde.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de dezembro de 1990.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho
Laerte Campos
Paulo Tadeu Bittencourt
Violeta Miguel Ganan de Queiroz
Olindina Olívia Correa Monteiro
José Henrique da Veiga Jardim

Valdivino José de Oliveira
Álvaro Alves Júnior
Artur Rezende Filho
Waldomiro Dall'Agnol
José Guilherme Schwan

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.948, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1990.

"Delimita a Zona da Expansão Urbana do Município de Goiânia e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - São os seguintes os limites da Zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia: "inicia no cruzamento da Av. Rio Verde com a Rodovia GO-040 que demanda Goiânia/Aragoiânia, na divisa com o Município de Aparecida de Goiânia; segue pela Rodovia GO-040, no sentido Goiânia/Aragoiânia e divisa do município até encontrar com o Ribeirão Dourados; segue pelo limite de município Goiânia/Aragoiânia e Ribeirão acima, até a confluência do Córrego Olhos D'Água, ponto este de coordenadas UTM X = 665.420 e Y = 8.140.150; daí, segue em linha reta até alcançar a divisa entre os municípios de Goiânia/Trindade, de coordenadas X = 665.180 e Y = 8.140.580; segue pela divisa de município e parte coincidente tam-

bém com a linha limite do Distrito de Abadia de Goiás, até as coordenadas X = 666.020 e Y = 8.150.750; segue pelo limite do Distrito de Abadia de Goiás por linha seca até a cabeceira do Ribeirão Dourados, de coordenadas X = 665.880 e Y = 8.149.965; segue ribeirão abaixo, até o cruzamento a Rodovia BR-060, ponto este de coordenadas X = 668.060 e Y = 8.147.740; segue, deixando o limite do Distrito de Abadia de Goiás, por linha reta até o ponto de coordenadas X = 669.820 e Y = 8.158.370, situado na Rodovia GO-060 que demanda Goiânia/Trindade na travessia do Córrego Samambaia; segue pela Rodovia, no sentido Trindade/Goiânia até o ponto de coordenadas X = 672.100 e Y = 8.157.870; segue, virando a esquerda em linha reta, até a cabeceira do Ribeirão Caveirinha, de coordenadas X = 672.690 e Y = 8.159.300; segue em linha reta até o ponto de coordenadas X = 674.960 e Y = 8.162.190, situado na Rodovia GO-070 que demanda Goiânia/Inhumas; segue em linha reta até o ponto de coordenadas X = 676.960 e Y = 8.163.670 na divisa do loteamento Jardim Curitiba; daí, segue acompanhando a divisa do loteamento, até o ponto de coordenadas X = 677.800 e Y = 8.165.080; daí, segue em linha reta até a cabeceira de uma vertente pela margem direita do Rio Meia Ponte, situada abaixo da área de captação e estação de tratamento de água da SANEAGO, ponto este de coordenadas X = 678.440 e Y = 8.115.060; segue pela vertente abaixo até sua confluência com o Rio Meia Ponte; segue rio abaixo até a confluência do Córrego Samambaia com este; segue pelo córrego acima até o cruzamento do prolongamento da estrada que liga Nova Veneza com a Rodovia GO-080 (Goiânia/Nerópolis), ponto este de coordenadas X = 684.870 e Y = 8.166.890; segue em linha reta até o cruzamento da estrada que liga Nova Veneza à Rodovia GO-080, ponto este de coordenadas X = 687.400 e Y = 8.165.260; segue pela Rodovia, no sentido Goiânia/Nerópolis, até o ponto de coordenadas X = 687.390 e Y = 8.167.280; daí, segue virando a direita e pela divisa do parcelamento Condomínio Parque dos Cisnes, até encontrar o Ribeirão João Leite, ponto este de coordenadas X = 688.360 e Y = 8.166.610; segue Ribeirão abaixo, até a confluência do Córrego da Pedreira pela sua margem esquerda, ponto este de coordenadas X = 688.230 e Y = 8.163.080; segue córrego acima, até seu cruzamento com a Rodovia BR-060 que demanda Goiânia/Anápolis, ponto este de coordenadas X = 691.890 e Y = 8.163.610; daí, segue em linha reta, até o cruzamento da Rodovia Municipal GYN-006, com o Córrego Capoeirão ou Lageado, divisa com o Município de Senador Canêdo, ponto este de coordenadas X = 695.310 e Y = 8.157.880; segue pela divisa de município e córrego abaixo, até sua confluência com o Rio Meia Ponte; segue rio abaixo até a confluência do Córrego São José, pela sua margem direita, localizada após a faixa da rede de alta tensão, Goiânia/Brasília, ponto este de coordenadas X = 8.694.910 e Y = 8.149.890; segue córrego acima, pela vertente de sua margem direita, até sua cabeceira, ponto este de coordenadas X = 693.030 e Y = 8.146.460; segue em linha reta até encontrar a estrada antiga que liga Goiânia/Bela Vista, ponto este no cruzamento da faixa de alta tensão a citada estrada, sendo a divisa de Município de Goiânia/Aparecida de Goiânia, de coordenadas X = 692.740 e Y = 8.146.110; segue sempre pela divisa de município de Aparecida de Goiânia/Goiânia, pela estrada antiga (Av. Bela Vista), Av. Quarta Radial e Avenida Rio Verde até o cruzamento onde tiveram início estes limites".

Art. 2º - O território do Município de Goiânia, com área de 801,02 km², divide-se em Zona Urbana, Zona de Expansão Urbana e Zona Rural.

Parágrafo único - As Zonas previstas no artigo possuem as seguintes áreas:

a) Zona Urbana	127.00 Km²;
b) Zona de Expansão Urbana	368.56 Km²;
c) Zona Rural	305.46 Km².

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados o artigo 6º, da Lei nº 4.525, de 31 de dezembro de 1971, com as modificações introduzidas pela Lei nº 4.832, de 31 de dezembro de 1973, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de dezembro de 1990.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho
Laerte Campos
Paulo Tadeu Bittencourt
Violeta Miguel Ganan de Queiroz
Olindina Olívia Correa Monteiro
José Henrique da Veiga Jardim

Valdivino José de Oliveira
Álvaro Alves Júnior
Artur Rezende Filho
Waldomiro Dall'Agnol
José Guilherme Schwan

PREFEITURA DE GOIÂNIA ESTADO DE GOIÁS GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.949, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1990.

"Aprova a Planta de Valores Genéricos dos Terrenos e a Tabela de Preços de Construções, para o exercício de 1991".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam aprovadas a Planta de Valores Genéricos dos Terrenos e a Tabela de Preços de Construções, elaboradas pela Comissão prevista no artigo 14, da Lei nº 5.040, de 20 de novembro de 1975, para efeito de cálculo do valor venal dos imóveis a ser utilizado para lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e cobrança do Imposto Sobre Transmissão "Inter-Vivos" - ISTEI, no exercício de 1991, conforme Anexos I, II, III, IV e V a esta lei.

Parágrafo único - Os valores constantes dos anexos citados neste artigo serão os utilizados, no mês de janeiro de 1991, para o lançamento dos tributos referidos no "caput" do artigo.

Art. 2º - Ficam revogadas todas as isenções tributárias concedidas pelo Município, em qualquer época, exceto as permitidas na Constituição Federal.

Art. 3º - Fica estabelecido que toda desapropriação executada pelo Município de Goiânia, para toda e qualquer finalidade, terá o proprietário do imóvel direito a uma indenização, nunca inferior ao valor estabelecido pela Planta de Valores do Município.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de dezembro de 1990.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho
Laerte Campos
Paulo Tadeu Bittencourt
Violeta Miguel Ganan de Queiroz
Olindina Olívia Correa Monteiro
José Henrique da Veiga Jardim

Valdivino José de Oliveira
Álvaro Alves Júnior
Artur Rezende Filho
Waldomiro Dall'Agnol
José Guilherme Schwan

COMISSÃO ELABORADORA DA PLANTA DE VALORES IMOBILIÁRIOS

ANEXO I

VALORES GENÉRICOS DO METRO QUADRADO DOS TERRENOS

EXERCÍCIO DE 1.990	ANO BASE 1.991	ANEXO I	
INSC. SETOR	PLANTA DE VALORES	BAIRRO/SETOR	VALOR M²
407	05	Setor Campinas	2.000,00
408	01	Setor Coimbra	6.000,00
408	02	Setor Coimbra	5.000,00
408	03	Setor Coimbra	4.000,00
408	04	Setor Coimbra	3.500,00
403	01	Setor Aeroporto	12.000,00
403	02	Setor Aeroporto	10.000,00
403	03	Setor Aeroporto	6.000,00
403	04	Setor Aeroporto	3.500,00
101	01	Setor Universitário	6.000,00
101	02	Setor Universitário	4.000,00
101	03	Setor Universitário	3.000,00
101	04	Setor Universitário	3.500,00
101	05	Setor Universitário	1.200,00
101	06	Setor Universitário	5.000,00
102	01	Vila Nova	4.500,00
102	02	Vila Nova	3.500,00
404	01	Setor Norte Ferroviário	5.000,00
404	02	Setor Norte Ferroviário	2.500,00
404	03	Setor Norte Ferroviário	1.000,00
104	01	Nova Vila	4.000,00
104	02	Nova Vila	2.000,00
405	01	Setor dos Funcionários	4.500,00
405	02	Setor dos Funcionários	2.500,00
405	03	Setor dos Funcionários	1.200,00
406	01	Setor Marechal Rondon	3.000,00
406	02	Setor Marechal Rondon	2.000,00
406	03	Setor Marechal Rondon	1.300,00
406	04	Setor Marechal Rondon	1.000,00
406	05	Setor Centro Oeste	2.500,00
406	06	Setor Centro Oeste	1.500,00
409	01	Setor Criméia Oeste	2.500,00
409	02	Setor Criméia Oeste	1.500,00

EXERCÍCIO DE 1.990	ANO BASE 1.991	ANEXO I	
INSC. SETOR	PLANTA DE VALORES	BAIRRO/SETOR	VALOR M²
401	01	Setor Central	15.000,00
401	02	Setor Central	10.000,00
401	03	Setor Central	9.500,00
401	04	Setor Central	7.000,00
402	05	Setor Central	8.000,00
402	06	Setor Central	4.000,00
401/402	07	Setor Central	5.000,00
201	01	Setor Sul	8.000,00
201	02	Setor Sul	7.500,00
201	03	Setor Sul	7.000,00
201	04	Setor Sul	6.000,00
201	05	Setor Sul	5.000,00
301	01	Setor Oeste	25.000,00
301	02	Setor Oeste	15.000,00
301	03	Setor Oeste	18.000,00
301	04	Setor Oeste	6.000,00
301	05	Setor Oeste	8.000,00
302	01	Setor Marista	15.000,00
302	02	Setor Marista	11.000,00
302	03	Setor Marista	10.000,00
302	04	Setor Marista	13.000,00
302	05	Setor Marista	11.000,00
303	01	Setor Bueno	3.000,00
303	02	Setor Bueno	5.000,00
303	03	Setor Bueno	6.500,00
303	04	Setor Bueno	8.000,00
303	05	Setor Bueno	5.000,00
303	06	Setor Bueno	14.000,00
303	07	Setor Bueno	4.500,00
303	08	Setor Bueno	4.000,00
407	01	Setor Campinas	8.000,00
407	02	Setor Campinas	6.000,00
407	03	Setor Campinas	3.500,00
407	04	Setor Campinas	3.000,00

EXERCÍCIO DE 1.990		ANO BASE 1.991	ANEXO I
INSC. SETOR	PLANTA DE VALORES	BAIRRO / SETOR	VALOR M²
409	03	Setor Criméia Oeste(FV)	500,00
412	01	Vila São Luiz	2.000,00
412	02	Vila São Luiz	1.500,00
412	03	Vila São Luiz (FV)	500,00
409	01	Setor Criméia Leste	2.000,00
409	02	Setor Criméia Leste	1.300,00
409	03	Setor Criméia Leste (FV)	500,00
104	01	Vila Jaraguá	2.000,00
104	02	Vila Frões	1.500,00
104	02	Vila Megale	1.500,00
104	02	Vila Frões	1.500,00
104	02	Vila Monticelli	1.500,00
104	02	Mansões Pereira	1.500,00
104	03	Vila Megale, Mansões Pereira, Vila Monticelli, Vila Frões	1.000,00
104	04	Área CAIXEGO, OSEGO, SANFARO	2.000,00
307	01	Vila Americana do Brasil, Sol Nascente	2.000,00
307	02	Vila Teófilo Neto	2.000,00
307	02	Vila Oca Sorte	2.000,00
307	03	Vila Aguiar	1.500,00
306	01-A	J. América/Bueninho	6.500,00
306	01-B	J. América	6.000,00
305/309	01	J. América	4.500,00
305/309	02	J. América	5.000,00
306/309	03	J. América	3.500,00
306/309	04	J. América	8.000,00
306/309	05	J. América	2.500,00
306/309	06	J. América	1.800,00
305/306/307	07	J. América	2.000,00
305/306/309	08	J. América(FV)	500,00
305/306	09	J. América	4.500,00

EXERCÍCIO DE 1.990	ANO BASE 1.991	ANEXO I	
INSC. SETOR	PLANTA DE VALORES	BAIRRO/SETOR	VALOR M²
308	01	B.Nova Sulça	12.000,00
308	02	B.Nova Sulça	6.000,00
308	03	B.Nova Sulça	4.000,00
304	01	S.Bela Vista	12.000,00
304	02	S.Bela Vista	4.000,00
203	01	J.Goiás	4.000,00
203	02	J.Goiás	3.000,00
203	03	J.Goiás	1.500,00
203	04	J.Goiás	7.000,00
203	05	J.Goiás	5.000,00
203	06	J.Goiás	8.000,00
203	07	J.Goiás	1.000,00
310	01	s.Serrinha	4.000,00
310	02	S.Serrinha	3.000,00
310	03	S.Serrinha	2.000,00
311	01	Setor Sudoeste	3.200,00
311	02	Setor Sudoeste	2.500,00
311	03	Setor Sudoeste	2.000,00
311	04	Setor Sudoeste(FV)	500,00
202	01	Setor Pedro Ludovico	8.000,00
202	01-A	Setor Pedro Ludovico	5.500,00
202	02	Setor Pedro Ludovico	5.000,00
202	03	Setor Pedro Ludovico	3.500,00
202	04	Setor Pedro Ludovico	2.500,00
202	05	Setor Pedro Ludovico	1.800,00
202	06	Setor Pedro Ludovico	1.500,00
202	07	Setor Pedro Ludovico	1.500,00
202	08	Setor Pedro Ludovico(FV)	2.000,00
202	09	Setor Pedro Ludovico(FV)	750,00
202	10	Setor Pedro Ludovico(morro)	2.500,00
102	01	Vila Viana	2.500,00
415	01	Cidade Jardim	3.200,00

EXERCÍCIO DE 1.990	ANO BASE 1.991	ANEXO I	
INSC. SETOR	PLANTA DE VALORES	BAIRRO/SETOR	VALOR M²
413	03	Setor Aeroviário	3.000,00
413	04	Setor Aeroviário	5.000,00
413	05	Setor Aeroviário	2.000,00
413	06	Esplanada do Anicuns	2.000,00
413	07	Esplanada do Anicuns	1.300,00
413	08	Esplanada do Anicuns	1.000,00
413	09	Esplanada do Anicuns (FV)	500,00
411	01	Vila São José	1.700,00
411	02	Vila São José	1.200,00
411	03	Vila São José	800,00
411	04	Vila São José (FV)	500,00
437	01	S.Gentil Meireles	1.800,00
437	02	S.Gentil Meireles-área	500,00
437	03	S.Gentil Meireles-Preventório	500,00
410	01	S. Urias Magalhães	2.500,00
410	02	S. Urias Magalhães	1.500,00
410	03	S. Urias Magalhães (FV)	500,00
410	04	Vila N.Srª Aparecida	1.500,00
410	05	Vila N.Srª Aparecida (FV)	500,00
423	01	Panorama Park	2.000,00
423	02	Jardim Diamantina	1.500,00
423	03	Jardim Diamantina	1.500,00
423	04	G.J.Cruzeiro do Sul	1.000,00
125	01	Goiânia II edificado	3.000,00
125	02	Goiânia II	2.000,00
125	03	Goiânia II (FV)	500,00
107	01	Santa Genoveva	3.000,00
107	02	Santa Genoveva	2.200,00
107	03	Santa Genoveva	2.000,00
107	04	Santa Genoveva	2.700,00
107	05	Santa Genoveva (CH S/ ALFALTO)	500,00
107	06	Santa Genoveva (aeroporto)	1.500,00
107	07	Santa Genoveva (CH.ASFALTADA)	1.500,00
110	01	Jardim Guanabara	2.000,00

EXERCÍCIO DE 1.990	ANO BASE 1.991		ANEXO I
INSC. SETOR	PLANTA DE VALORES	BAIRRO/SETOR	VALOR M²
414	02	Cidade Jardim	2.900,00
415	03	Cidade Jardim	2.500,00
415	04	Cidade Jardim	2.200,00
313	05	Cidade Jardim	1.800,00
313	06	Cidade Jardim	1.500,00
414	01	Vila Stª Afonso	3.200,00
414	02	Vila Stª Afonso	1.500,00
414	03	Vila Aurora	2.500,00
414	04	Vila Aurora	1.500,00
307	04	Vila Santa Tereza	1.600,00
307	05	Vila Santa Tereza	1.500,00
307	06	Vila Bethel	1.000,00
307	07	Vila Bethel	1.800,00
307	08	Vila Sol Nascente	2.500,00
307	09	Vila Sol Nascente (FV)	500,00
307	10	Vila Santa Efigênia (FV)	500,00
307	11	Vila Santa Efigênia	2.000,00
414	05	Bairro Rodoviário	4.500,00
414	06	Bairro Rodoviário	4.000,00
414	07	Bairro Rodoviário	3.000,00
414	08	Bairro Rodoviário	1.500,00
414	09	Bairro Rodoviário	2.000,00
415	05	Cidade Jardim	1.000,00
415	06	B.N.Srª de Fátima	1.800,00
415	07	B.N.Srª de Fátima (FV)	500,00
415	08	B.Ind. Mooca	2.000,00
415	09	B.Ind. Mooca (FV)	500,00
415	10	Vila Stª Rita	1.800,00
415	11	Vila Stª Rita (FV)	500,00
415	12	B.Ind. Mooca	500,00
415	13	Conj. Rodoviário	700,00
413	01	Cj. Santos Dumont	2.200,00
413	02	Setor Aeroviário (CH)	1.500,00

EXERCÍCIO DE 1.990	ANO BASE 1.991	ANEXO I	
INSC.SETOR	PLANTA DE VALORES	BAIRRO/SETOR	VALOR , M²
110	02	Jardim Guanabara	1.000,00
110	03	Jardim Guanabara	1.200,00
110	04	Jardim Guanabara	1.400,00
110	05	Jardim Guanabara II	1.200,00
110	06	Jardim Guanabara III	1.800,00
110	07	CH.N.S.Piedade	300,00
120	01	Jardim Pompéia	1.000,00
120	02	Jardim Pompéia	600,00
119	01	B.S.Judas Tadeu	1.200,00
119	02	B.S.Judas Tadeu	800,00
119	03	Vila Maria Rosa	400,00
122	01	Conjunto Itatiaia I -III	1.000,00
122	02	Conjunto Itatiaia II	1.200,00
412	01	Vila Paraíso	1.200,00
412	01	Vila São Francisco	1.200,00
412	01	Vila Izaura	1.200,00
412	01	Vila Xavier	1.200,00
412	01	Vila Abajá	1.200,00
412	01	Vila Irany	1.200,00
412	01	Vila Santa Helena	1.200,00
412	01	Vila Jacaré	1.200,00
412	01	Vianelli	1.200,00
412	01	Vila Perdiz	1.200,00
412	01	Vila Vera Cruz	1.200,00
412	01	Vila Ofugi	1.200,00
412	02	F.Vale de todos os setores pertencentes ao 412	500,00
407	01	Vila Maria/Ana Maria	1.200,00
407	02	Vila Maria/Ana Maria (FV)	500,00
416	01	Bairro Capuava (C/ASFALTO)	1.200,00
416	02	Bairro Capuava (FV)	500,00
417	01	Bairro São Francisco	900,00
417	02	Bairro São Francisco	600,00
417	03	Bairro São Francisco (FV)	400,00

EXERCÍCIO DE 1.990	ANO BASE 1.991	ANEXO I
INSC. SETOR	PLANTA DE VALORES	BAIRRO/SETOR VALOR M²
417	01	Bairro Ipiranga 800,00
417	02	Bairro Ipiranga 600,00
417	03	Bairro Ipiranga (FV) 400,00
417	01	Jardim Leblon 600,00
417	02	Jardim Leblon 400,00
422	01	Vila Regina (asfaltado) 1.200,00
422	02	Vila Regina 700,00
418	01	Jardim Petrópolis 1.000,00
418	02	Jardim Petrópolis 750,00
418	03	Jardim Petrópolis 650,00
418	04	Jardim Petrópolis 500,00
418	05	Jardim Petrópolis (área) 300,00
330	01	Vila Boa 1.300,00
330	02	Vila Boa 700,00
316	01	Jardim Ana Lúcia 2.000,00
208	01	Jardim Novo Mundo 2.300,00
208	02	Jardim Novo Mundo 1.800,00
208	03	Jardim Novo Mundo 1.100,00
208	04	Jardim Novo Mundo (FV) 500,00
208	05	Jardim Novo Mundo 1.500,00
208	06	Jardim Novo Mundo 1.000,00
208	07	Maria Luiza 1.400,00
208	08	Maria Luiza 1.100,00
208	09	Maria Luiza (FV) 500,00
113	01	Jd. Novo Mundo (Acréscimo) 500,00
113	02	Área Itambé 350,00
207	01	Vila Romana-Jd. Novo Mundo 500,00
103	01	Vila Bandeirantes 2.500,00
103	02	Vila Bandeirantes 1.000,00
103	03	Alto da Boa Vista 3.750,00
103	04	V. Santa Izabel 3.000,00
103	05	Vila Morais 2.500,00
103	06	Vila Morais 1.000,00

EXERCÍCIO DE 1.990	ANO BASE 1.991	ANEXO I
INSC. SETOR	PLANTA DE VALORES	BAIRRO/SETOR VALOR M²
435	01	CH. São Joaquim/Rosa de Ouro 300,00
443	01	Ch. Parque Maracanã 250,00
436	01	Ch. Recreio Bandeirantes 200,00
431	01	Vila mutirão 400,00
429	01	Vila Finsocial 350,00
434	01	S.R. Morada do Sol 250,00
428	01	Parque Tremendão 250,00
451	01	Sítios R. Est. Dalva 200,00
452	01	Mansões do Campus 200,00
452	02	Itanhanga (clube) 600,00
454	01	Chácara Shangry-lá 150,00
446	01	Granja Samambaia 250,00
136	01	Cond. Shangry-lá 100,00
135	01	Campus Universitário 400,00
425	01	Sítios de Rec. Panorama 280,00
447	01	Ch. Maria Dilce 280,00
447	02	Recreio Panorama 280,00
416	05	Vila João Vaz 900,00
416	06	Vila João Vaz (FV) 500,00
420	05	Setor Perim 500,00
420	06	Setor Progresso 750,00
420	07	Vila Clemente 750,00
420	08	Perim/Clemente/Progresso(FV) 400,00
130	01	Sítios Rec. Bernardo Sayão 50,00
121	01	Sítios Ipê 150,00
121	02	Ceasa 200,00
105/106	01	João (C/asfalto) 2.200,00
105	02	João (C/asfalto) Clube 1.500,00
106	02	João (S/asfalto) 700,00
106	03	João (S/asfalto) 1.200,00
105/106	04	João (FV) 350,00
118	01	Conjunto Palmares 800,00
118	02	Conjunto Caiçara 800,00
118	03	Área 408,00

EXERCÍCIO DE 1.990	ANO BASE 1.991	ANEXO I
INSC. SETOR	PLANTA DE VALORES	BAIRRO/SETOR VALOR M²
103	07	Vila Moraes (Chácara) 650,00
103	08	J d. Dom Bosco 1.800,00
103	09	Vila Yate 1.200,00
103	10	Vila Yate 500,00
448	01	Ch. Retiro 1.000,00
448	02	Ch. Retiro 250,00
448	03	Fazenda Retiro 350,00
448	04	ARISCO-Área Industrial 450,00
239	01	Retiro dos Pescadores 200,00
449	01	Village Casa Grande 200,00
124	01	Ch. Jardim Califórnia 200,00
438	01	Granja Brasil 200,00
433	01	Parque das Nações 500,00
432	01	Mansões Goianas 500,00
432	02	Mansões Goianas 300,00
424	01	Jd. B. Meia Ponte (asfaltado) 850,00
424	02	Jd. B. Meia Ponte S/asfalto 500,00
424	03	Balneário Meia Ponte (antartica) 850,00
424	04	Jd. Balneário Meia Ponte 700,00
		(Clube Balneário)
444	01	Res. Primavera (área) 350,00
423	01	Setor Sevene 350,00
420	01	Vila Cristina 450,00
420	02	Vila Maria Dilce 450,00
420	03	Z. Ind. Pedro Abrão 1.000,00
420	04	Chácara 400,00
416	03	Setor Empresarial 1.500,00
416	04	Jd. Nova Esperança 500,00
419	01	St. Cândida de Moraes 500,00
419	02	St. Santos Dumont 500,00
419	03	St. Santos Dumont 600,00
419	04	St. Santos Dumont 400,00
419	04-A	Área do Leite (laticínio) 1.700,00
422	01	Pq. Ind. Paulista 900,00

EXERCÍCIO DE 1.990	ANO BASE 1.991	ANEXO I
INSC. SETOR	PLANTA DE VALORES	BAIRRO/SETOR VALOR M²
114	01	Chácara Retiro 750,00
114	02	Ministério da Agricultura 800,00
118	03	Área Const. Elius 350,00
114	03	Área A.a.B.B. 750,00
117	01	Bairro Santo Hilário 200,00
117	02	Bairro das Amendoeiras 200,00
117	03	Fundo do Vale 250,00
117	04	Cond. Rec. Minas Gerais 150,00
127	01	Fazenda Retiro 130,00
117	05	Fazenda Ladeira 100,00
128	01	Jardim Lageado 150,00
116	01	Vila Pedrosa 400,00
116	02	Vila Concórdia 250,00
116	03	Vila Matilde 250,00
116	04	Pq. das Aroeiras 150,00
116	05	Jd. Dom Fernando I e II 150,00
113	03	Chácara Botafogo 800,00
113	04	Vila Martins 600,00
113	05	Área 200,00
137	01	Jardim Retiro(fazenda) 100,00
211	01	Jardim Califórnia 650,00
211	02	Jd. Califórnia (Chácara) 500,00
212	01	Conjunto Riviera 1.100,00
212	02	Res. Sônon Verde 1.100,00
212	03	Fundo Vale 500,00
212	04	Áreas 850,00
209	01	Jardim Brasil 900,00
209	02	Vila Mariçá 650,00
234	01	V. Parque Santa Maria 200,00
224	01	Parque das Andorinhas 200,00
235	01	Jd. Santa Bárbara 200,00
235	02	Audtódromo Internacional 100,00
226/236	01	Fazenda Gameleira 120,00

EXERCÍCIO DE 1.990	ANO BASE 1.991	ANEXO I
INSC. SETOR	PLANTA DE VALORES	BAIRRO/SETOR
VALOR M²		
217	01	Jardim Vitória
242	01	Conjunto Fabiana
217	02	Jardim Vitória
242	02	Chácara do Governador
238	01	Conjunto Carajás (res)
238	02	Pq. Santa Cruz
238	03	Área do CERNE
238	04	Vila Vicentina de Jesus
216	01	Jardim Mariliza
216	02	Jardim Mariliza
237	01	Parque Atheneu
237	02	Parque Atheneu
213	01	Parque das Laranjeiras
213	02	Parque das Laranjeiras
214	01	Jardim Bela Vista
220	01	Jardim da Luz
220	02	Conjunto Anhangüera
204	01	Vila Redenção
210	01	Bairro Santo Antonio
210	02	B.Jd. das Esmeraldas
310	01	Pq. Amazonia (asfalto)
312	02	Pq. Amazonia (asfalto)
322/312	03	Pq. Amazonia
312/323/322	04	Pq. Amazonia
310/322/323	05	Pq. Amazonia (FV)
323/324	01	Vila Rosa
320	01	Privé Atlântico
320	02	Jardim Atlântico
320	03	Jardim Atlântico
320	04	Jardim Atlântico
320	05	Jardim Atlântico (FV)
320	06	Área G.E.C.
108	01	Vila Cel. Cosme, São Pedro, Elísio Campos, V. Col. Natal e Silva, Jd. Moana, V. Stª Tereza Leste

EXERCÍCIO DE 1.990	ANO BASE 1.991	ANEXO I
INSC. SETOR	PLANTA DE VALORES	BAIRRO/SETOR
VALOR M²		
108	02	Fundo de Vale
108	03	Elísio Campos, Vila Osvaldo Rosa, Bairro Feliz, V. Col. Natal e Silva
108	04	Parque Industrial
108	06	Lot. Rasmussen
114	Área	SEBBA - Ipiranga
333/347	01	Cond. Rio Formoso I e II
423	01	Fazenda Caveira
345	01	Área ETERNIT (Fazenda Stª Rita)
345	01	Cond. J. Marques de Abreu
345	02	Cond. Rio Branco
345	03	Cond. Aritana
345	04	Vila Rizzo
345	05	Cond. Amim Camargo
345	06	Condomínio Anhangüera
348	01	Condomínio Mansões Eldorado
348	02	Condomínio Ipanema
357	01	Condomínio Andréia
357	02	Condomínio Cristina
357	03	Condomínio Marlene
350	01	Condomínio Estrela Galva
131	01	Cond. Cidade Universitária
334	01	Parque Paraíso
334	02	Araguaia Parque
334	03	Lorena Parque I
334	04	Lorena Parque II
334	05	Solange Parque I
334	06	Solange Parque II
334	07	Chácara Solange
334	08	Solange Parque III
334	09	Solange Parque IV
334	10	Solange Parque V
412	01	Vila Fernandes

EXERCÍCIO DE 1.990	ANO BASE 1.991	ANEXO I
INSC. SETOR	PLANTA DE VALORES	BAIRRO/SETOR
VALOR M²		
217	01	Jardim Vitória
242	01	Conjunto Fabiana
217	02	Jardim Vitória
242	02	Chácara do Governador
238	01	Conjunto Carajás (res)
238	02	Pq. Santa Cruz
238	03	Área do CERNE
238	04	Vila Vicentina de Jesus
216	01	Jardim Mariliza
216	02	Jardim Mariliza
237	01	Parque Atheneu
237	02	Parque Atheneu
213	01	Parque das Laranjeiras
213	02	Parque das Laranjeiras
214	01	Jardim Bela Vista
220	01	Jardim da Luz
220	02	Conjunto Anhangüera
204	01	Vila Redenção
210	01	Bairro Santo Antonio
210	02	B.Jd. das Esmeraldas
310	01	Pq. Amazonia (asfalto)
312	02	Pq. Amazonia (asfalto)
322/312	03	Pq. Amazonia
312/323/322	04	Pq. Amazonia
310/322/323	05	Pq. Amazonia (FV)
323/324	01	Vila Rosa
320	01	Privé Atlântico
320	02	Jardim Atlântico
320	03	Jardim Atlântico
320	04	Jardim Atlântico
320	05	Jardim Atlântico (FV)
320	06	Área G.E.C.
100	01	Vila Cel. Cosme, São Pedro, Elísio Campos, V. Col. Natal e Silva, Jd. Moana, V. Stª Tereza Leste

EXERCÍCIO DE 1.990	ANO BASE 1.991	ANEXO I
INSC. SETOR	PLANTA DE VALORES	BAIRRO/SETOR
VALOR M²		
136	01	Condomínio Samambaia
334	01	Pq. Ind. João Braz
343	01	Condomínio Alpha Ville
343	02	Vila São Paulo
109	01	Vila Mutum
109	02	Sector Meia Ponte (asfalto)
109	03	Sector Meia Ponte
109	04	Sector Meia Ponte (FV)
109	05	Vila Negrão de Lima (asfalto)
109	06	Vila Negrão de Lima
109	07	Vila Negrão de Lima (FV)
321	01	Parque Anhangüera (IBAMA)
321	02	Parque Anhangüera
321	03	Bairro Anhangüera
314	04	Bairro Anhangüera
314	01	Vila Resende
314	02	Jardim Planalto
314	03	Jardim Planalto (FV)
321/314	04	Fundo de Vale da V. Rezende/Pq. Anhangüera
318	01	Jardim Europa
318	02	Jardim Europa
318	03	Jardim Europa
319	04	Jardim Europa
318/319	05	Jardim Europa (FV)
329	01	Área Fazenda Stª Rita
329	02	Vila Novo Horizonte
331	01	Conjunto C. Durada
331/329	02	Conjunto C. Durada
332	01	Faical Ville
332	02	Faical Ville
332	03	Faical Ville (FV)
332	04	Jardim Presidente

EXERCÍCIO DE 1.990	ANO BASE 1.991	ANEXO I
INSC. SETOR	PLANTA DE VALORES	BAIRRO/SETOR
VALOR M²		
332	05	Jardim Presidente
412	01	Vila Santana
346	01	Fazenda Salinos
432	01	Granja Brasil (Área)
349	01	Granja Pinho
445	01	Fazenda Forquilha
130	01	Fazenda Planície/Petrópolis
129	01	Fazenda Serra
348	01	Jardim Botânico
350	01	Chácara Cidade Pompeu
335	01	B.Recreio do Func. Público
335	02	ETERNIT (indústria)
316	03	Vila Lucy
327	01	Cond., Santa Rita
327	01	Bairro Goiá I e II (asfaltado)
327	02	Bairro Goiá (S/asfalto)
327	03	Bairro Goiá (FV)
327	04	Jardim Mirabel
327	05	Chácara Santa Rita
326	01	Pq. Oeste Industrial
326	02	Pq. Oeste Industrial
326	03	Pq. Oeste Industrial
326	04	Pq. Oeste Industrial
326	05	Pq. Oeste Industrial (Ch)
345	01	Área ETERNIT (faz. Stª Rita)
440	01	Chácara Rio Branco
347	01	Chácara Santa Rita
441	01	Chácara São Domingos
442	01	Fazenda São Domingos
131	01	Estância Vista Alegre
351	01	Conjunto Vera Cruz
351	02	Conjunto Vera Cruz
439	01	Parque dos Buritis
325	01	Vila Adélia

EXERCÍCIO DE 1.990	ANO BASE 1.991	ANEXO I
INSC. SETOR	PLANTA DE VALORES	BAIRRO/SETOR
VALOR M²		
205	01	Bairro Alto da Glória
205	02	Bairro Alto da Glória
205	03	Vila Maria José
205	04	Conjunto Vila Isabel
205	05	Vila São João
205	06	Vila São João (FV)
206	01	Vila Água Branca
206	02	Vila Água Branca (FV)
	01	Cond. Parque dos Cisnes
	01	cond. Aracara Parque
334	12	Condomínio das Oliveiras
236	01	Conjunto Aruanã I
236	02	Conjunto Aruanã II
236	03	Conjunto Aruanã III
355	01	Sítios Recreio Casa Blanca I e II
341	01	Parque Santa Rita
450	01	Chácara Flores
224	01	Chácara São Francisco de Assis
423	01	Chácara Guarema
	01	Chácara São Luiz
412/406/407		Vila Abajá
412		Chácara Abajá
435		Chácara Helou
412		Chácara Tocafundo
444	01	Fazenda Catingueiro
116	06	Lot. Grande Retiro
241		Res. Dom Ricardo
103	01	Setor Perito
352		Sítios de Rec. Quinta dos Sonhos
417		Sítios Palmeiras
214		Vila Legionárias
334	13	Conjunto Delta Village

EXERCÍCIO DE 1.990	ANO BASE 1.991	ANEXO I
INSC. SETOR	PLANTA DE VALORES	BAIRRO/SETOR
VALOR M²		
325/316	01	Vila Anchieta
317	01	Canaã (faculdade)
315	01	Vila União
328	01	Vila Alpes
328	01	Vila Bela
336	01	Abadia de Goiás (urbano)
336	02	Abadia de Goiás
337	01	Chácara Anhanguera
338	01	Chácara Buritis
427	01	Chácara Maringá
339	01	Parque Bom Jesus
330	01	V. Stª Terezinha
221	01	Ch. Alto da Glória
430	01	Chácara Coimbra
340	01	Vila Luciana
340	02	Chácara Dona Gê
340/326	02	Chácara - Áreas
341	01	Chácara São Dimas
421	01	Fazenda Caveiras
342	01	Vila Socorro
341	01	Fazenda Santa Rita
344	01	Fazenda São José
345	01	Vila Dimas
317/325	02	Vila Canaã
317/325	03	Vila Mauá
317/325	04	Vila Mauá (FV)
340	04	Celina Parque
340	05	Celina Parque (FV)
412	01	Vila São Francisco
344	01	Cond. Setor das Nações
	01	Setor Tancredo Neves
	01	Setor Tocantins
315	01	Vila Alvorada

EXERCÍCIO DE 1.990	ANO BASE 1.991	ANEXO I
INSC. SETOR	PLANTA DE VALORES	BAIRRO / SETOR
VALOR M²		
	01	Setor Ulisses
360	01	Setor Caravelas
460	01	Condomínio Caravelas
461	01	Condomínio Paraguassu
361	01	Condomínio Orienteville
		Chácara Ipanema

SECRETARIA DE FINANÇAS

COMISSÃO ELABORADORA DA PLANTA DE VALORES IMOBILIÁRIOS

ANEXO II
RUAS E AVENIDAS COM PREÇOS ESPECIAIS POR
METRO QUADRADO DO TERRENO

ANEXO II

RUAS, AVENIDAS E LOGRADOUROS COM PREÇOS ESPECIAIS POR M² DE TERRENO

001 - AVENIDA GOIÁS

- Entre a Pça. Cívica e a Rua 2.....	30.000,00
- Entre a Rua 2 e Rua 4.....	40.000,00
- Entre a Rua 4 e Av. Paranaíba.....	25.000,00
- Entre a Av. Paranaíba e Av. Independência.....	15.000,00
- Entre a Independência e o Córrego Capim Puba...	10.000,00
- Entre o Córrego Capim Puba e o Ribeirão Anicuns	6.000,00
- Entre o Ribeirão Anicuns e Av. Perimetral Norte	4.000,00

002 - AVENIDA ANHANGUERA

- Da Avenida Buenos Aires a Avenida Manchester...	3.000,00
- Da Avenida Manchester ao Trevo BR-153(Vila Iate) (Vila Bandeirantes)	2.000,00
- Do Trevo a Praça da Bíblia.....	9.000,00
- Da Praça da Bíblia a 5ª Avenida.....	6.000,00
- Da 5ª Avenida ao Córrego Botafogo.....	10.000,00
- Do Córrego Botafogo a Rua 24.....	15.000,00
- Da Rua 24 a Avenida Araguaia.....	25.000,00
- Da Avenida Araguaia e a Avenida Tocantins.....	35.000,00
- Da Avenida Tocantins a Rua 9-A(S.Aeroporto).....	25.000,00
- Da Rua 9-A a Rua P-16.....	12.000,00
- Da Rua P-16 a Praça A.....	15.000,00
- Da Praça A a Rua Quintino Bocaiuva.....	30.000,00
- Da Rua Quintino Bocaiuva a Avenida Perimetral...	15.000,00
- Da Avenida Perimetral a Rua Jamil Abrão.....	8.000,00
- Da Rua Jamil Abrão e a Avenida Consolação.....	10.000,00
- Da Avenida Consolação ao Trevo da Av. Perimetral Norte.....	5.000,00

- Da Avenida Perimetral Norte ao Córrego Caveira	2.500,00
--	----------

003 - AVENIDA PARANAÍBA

- Da Avenida Anhanguera a Av. Araguaia.....	12.500,00
- Da Avenida Araguaia a Avenida Tocantins.....	20.000,00
- Da Avenida Tocantins a Av. Anhanguera.....	15.000,00

004 - AVENIDA TOCANTINS

- Praça Cívica a Av. Paranaíba.....	18.000,00
- Da Av. Paranaíba a Rua 55.....	12.000,00

005 - AVENIDA ARAGUAIA

- Da Praça Cívica a Av. Paranaíba.....	18.000,00
- Da Avenida Paranaíba a Av. Independência.....	8.000,00

006 - AVENIDA SANTOS DUMONT - (RUA 68 - CENTRO)..

10.000,00

007 - AVENIDA ALFREDO NASSER (RUA 74 - CENTRO)...

8.000,00

008 - AVENIDA UNIVERSITÁRIA

- Da Praça Cívica ao Córrego Botafogo.....	15.000,00
- Do Córrego Botafogo a Praça Veríssimo S. SILVA.	10.000,00
- Da Praça Veríssimo S. SILVA a Av. A.....	6.000,00

009 - AVENIDA INDEPENDÊNCIA

- Da Praça da Bíblia a Rua 206-A (pela direita) e esquerda até a Rua 210.....	6.000,00
- Da Rua 206-A e Rua 210 ao Córrego Botafogo(Vila Nova).....	9.000,00
- Do Córrego Botafogo a Av. Alfredo Nasser.....	12.000,00
- Da Av. Alfredo Nasser a Av. Deste (à direita).. (à esquerda).	10.000,00 6.000,00

- Da Avenida Oeste a Rua 6-A (S.Aeroporto).....	7.000,00
- Da Rua 6-A a Av. X.....	6.000,00
- Da Av. X até a Rua P-16.....	3.000,00
- Da Rua P-16 até a Praça Perillo (OK).....	12.000,00

010 - AVENIDA ASSIS CHATEAUBRIAND

- Da Rua Dona Gerçina a Rua 01.....(S.Oeste)	25.000,00
.....(S.Sul)	20.000,00
- Da Rua 01 a Rua 09.....	40.000,00
- Da Rua 09 a Av. Portugal.....	27.000,00
- Da Av. Portugal a Av. Perimetral.....	20.000,00

011 - AV. T-09 - DES. INÁCIO DE LOIDLA

- Da Av. 85 a Av. Mutirão.....	23.000,00
- Da Av. Mutirão a Av. T-03.....	12.000,00
- Da Av. T-3 a Av. C-159.....	9.000,00
- Da Av. C-159 ao terminal das Bandeiras.....	7.000,00

012 - RUA 90

- Setor Sul (Toda extensão).....	16.000,00
----------------------------------	-----------

013 - PRAÇA GERMANO RORIZ.....

14.000,00

014 - RUA 84

- Setor Sul (Toda extensão).....	25.000,00
----------------------------------	-----------

015 - QUINTA AVENIDA

- Do IEG até a 9ª Avenida.....	6.000,00
- Da 9ª Avenida ao Hospital Adauto Botelho.....	8.000,00

016 - RUA 83 - SETOR SUL

- Da Rua 82 a Rua 102.....	20.000,00
----------------------------	-----------

- Da Rua 102 a Rua 86 15.000,00

017 - RUA 85

- Da Rua 82 a Praça Lattif Sebbe 20.000,00
 - Da Praça do Ratinho a Av. T-09 25.000,00
 - Da Av. T-09 a Av. Ricardo Paranhos 30.000,00
 - Da Av. Ricardo Paranhos a Av. T-63 20.000,00
 - Da T-63 a Av. Laudelino Gomes (S-1) 15.000,00

018 - AVENIDA QUARTA RADIAL

- Da Praça Isidora a Av. Laudelino Gomes 6.000,00
 - Da Av. Laudelino Gomes a Av. Transbrasiliana 4.000,00

019 - AVENIDA TERCEIRA RADIAL

- Da Praça Isidora a Av. João Silva Caldas 4.000,00
 - Da Av. João Silva Caldas até BR-153 2.000,00

020 - AVENIDA SEGUNDA RADIAL (Até a Al. Botafogo)

..... 5.000,00

021 - AVENIDA PRIMEIRA RADIAL - Toda a Extensão)

..... 6.000,00

022 - AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO

- Da Rua 22 a Praça Tamandaré 50.000,00
 - Praça Tamandaré 80.000,00
 - Da Praça Tamandaré a Av. Alfredo de Castro 80.000,00
 - Da Av. Alfredo de Castro a Av. L 30.000,00
 - Da Avenida L até a Praça St. Dumont 18.000,00
 - Praça Santos Dumont 15.000,00
 - Da Praça Santos Dumont à Av. Independência 13.000,00

023 - AVENIDA MUTIRÃO

- Da Av. D a Av. 85 20.000,00

024 - AVENIDA C- 04 - até a Av. C-01

..... 8.000,00

025 - AVENIDA C-12 e AV. ARAXÁ (C-17)

..... 6.000,00

026 - RUA 210 - SETOR COIMBRA

..... 10.000,00

027 - AVENIDA CASTELO BRANCO

- Da Av. D a Praça Walter Santos 18.000,00
 - Praça Walter Santos 18.000,00
 - Da Praça Walter Santos a Rua José Hermano 30.000,00
 - Da José Hermano a Rua Vila Boa 10.000,00
 - Da Rua Vila Boa a Praça D. Prudêncio 10.000,00
 - Praça Dom Prudêncio 10.000,00
 - Da Praça Dom Prudêncio a Av. Consolação 12.000,00
 - Da Av. Consolação a Av. Pirineus 6.000,00
 - Da Av. Pirineus a Av. das Bandeiras 5.000,00

028 - AVENIDA C-118 - AV. C-01

..... 6.000,00

029 - AVENIDA DOS ALPES (VILA UNIA)

- Da Av. Cesar Lattes a Rua U-82 4.000,00

030 - AV. PEDRO LUDOVICO - PQ INDUSTRIAL

..... 3.000,00

031 - AVENIDA CONSOLAÇÃO

- Da Av. Pedro Ludovico a Av. Anhanguera 7.000,00

032 - AVENIDA 24 DE OUTUBRO

- Da Av. Anhanguera a Rua P-25 15.000,00
 - Da Rua P-25 a Praça Joaquim Lúcio 30.000,00
 - Da Pça Joaquim Lúcio a Av. Perimetral 10.000,00
 - Da Av. Perimetral a Rua 18 6.000,00
 - Da Rua 18 a Alameda Progresso 8.000,00

033 - AVENIDA PAUL WENDEL

..... 4.000,00

034 - AVENIDA RIO DE BRANCO (S. URIA)

..... 4.000,00

035 - AVENIDA FRANCISCO MAGALHÃES

..... 3.000,00

036 - AVENIDA PIO XII - CIDADE JARDIM

- Da Praça Prudêncio a Av. Alípio C. Lima 35.000,00

037 - AVENIDA ADERUP

..... 6.000,00

038 - AVENIDA DOM EMMANUEL - CIDADE JARDIM

..... 4.000,00

039 - AVENIDA ALTAMIRO DE MOURA PACHECO

..... 4.000,00

040 - AVENIDA ARMANDO GODOI

- Da Pio XII a Av. Nero Macedo 12.000,00

041 - AVENIDA NERO MACEDO

- Da Av. Armando Godoy a Avenida Aderup 3.500,00

042 - AVENIDA DOM EMMANUEL (Bairro Rodoviário)

- Da Av. Anhanguera a Praça Dom Prudêncio 10.000,00

043 - AVENIDA SANTANA

- Da Av. Anhanguera a Praça Dom Prudêncio 7.000,00

044 - AVENIDA MARECHAL RONDON (S. FAMA)

- Da Alameda Capim Puba a Rua Belo Horizonte 4.000,00

045 - AVENIDA VERA CRUZ (Jardim Guanabara)

..... 4.000,00

046 - AVENIDA SÃO FRANCISCO (Até a Rua Cotovia)

..... 11.000,00

- Da Rua Cotovia ao Quartel 42º BIM 4.000,00

047 - AVENIDA CAIAPO (Stº Genoveva)

..... 7.000,00

048 - AVENIDA E-176 (Setor Sudoeste)

..... 3.500,00

049 - AVENIDA CESAR LATTES (Novo Horizonte)

..... 4.000,00

050 - RUA 250 (Setor Coimbra)

..... 7.000,00

051 - AV. JOSÉ MONTEIRO DO ESPÍRITO SANTO (Santos Dumont)

- Entre a 5ª Av. e o Rio Meia Ponte 5.000,00

- Entre o Rio Meia Ponte e a Av. Caiapó 4.000,00

052 - AVENIDA HAITI (C-205) Jd. América

..... 5.500,00

053 - AVENIDA C-140

..... 7.000,00

054 - AVENIDA FUAO RASSI (Vila Jaraguá)

..... 5.000,00

055 - RUA 82 - SETOR SUL

..... 15.000,00

056 - AVENIDA L

..... 15.000,00

057 - AVENIDA ISMERINO S. DE CARVALHO (Ant. Z)

..... 15.000,00

058 - AVENIDA X

..... 15.000,00

059 - AVENIDA T-63

- Setor Pedro Ludovico 10.000,00

- Setor Bela Vista 15.000,00

- Setor Bueno 18.000,00

- Bairro Nova Suíça 15.000,00

060 - RUA 03 - CENTRO

- Da Av. Araguaia a Avenida Tocantins 35.000,00

061 - RUA 04 - CENTRO

- Da Av. Araguaia a Avenida Tocantins.....	30.000,00
- Da Av. Tocantins a Avenida Paranaíba.....	25.000,00
- Da Av. Paranaíba a Av. República do Líbano..	20.000,00

062 - AVENIDA BERNARDO SAYÃO..... 4.000,00

063 - AVENIDA D..... 3.000,00

064 - AVENIDA T-07

- Da Av. Assis Chateaubriand a Av. Castelo Branco	20.000,00
- Da Av. Castelo Branco ao Córrego Vaca Brava ...	15.000,00

065 - AVENIDA JAMEL CECÍLIO

- Da Praça Gibran a Rua 115 - S. Sul.....	12.000,00
- Da Rua 115 a Rua 52 - Jd. Goiás.....	6.000,00
- Da Rua 52 ao Trevo BR -153	14.000,00

066 - AVENIDA PERIMETRAL NORTE

- Da Avenida Anhangüera a Av. Raposo Tavares...	2.500,00
- Da Av. Raposo Tavares a Rua 12 de outubro....	3.500,00
- Da Rua 12 de outubro ao Rio Meia Ponte(exceto o morro	2.000,00
- Do Rio Meia Ponte ao Trevo GO-5.....	2.500,00

067 - AVENIDA B (Jardim Goiás)..... 8.000,00

068 - AVENIDA E (Jardim Goiás)..... 10.000,00

069 - AVENIDA PEDRO LUBOVICO -AV. SONNEMBEK... 5.000,00
Santos Dumont.

070 - AVENIDA 136 - SETOR SUL..... 35.000,00

071 - AV. RIO VERDE - VILA BRASÍLIA AO TERMINAL SUL 2.000,00

072 - DO TERMINAL SUL AO JARDIM PRESIDENTE..... 1.300,00

073 - AV. T-2 -SETOR BUENO

- Da Av. T-6 a Rua 240.....	6.000,00
- Da Av. C-7 a Av. Pedro Ludovico	6.000,00

074 - AV. EURICO VIANA (B.A. DA GLÓRIA)..... 6.000,00

075 - AV. 106 (BAIRRO ALTO DA GLÓRIA)..... 5.000,00

076 - AV. PORTUGAL

- Da Av. Assis Chateaubriand até Av. L.....	25.000,00
- Da Av. D até a Av. Mutirão.....	20.000,00

077 - AV. T-6..... 5.000,00

078 - AV. T-8..... 8.000,00

079 - ALAMEDA DAS ROSAS

- Da Av. Portugal até a Rua 4..... 30.000,00

COMISSÃO ELABORADORA DA PLANTA DE VALORES IMOBILIÁRIOS

ANEXO III

FATORES DE CORREÇÕES DOS TERRENOS

SECRETARIA DE FINANÇAS

ANEXO III - FATORES DE CORREÇÃO

O valor venal do lote será obtido em função do metro quadrado de terreno, estabelecido pela Comissão, aplicando os fatores de correção abaixo relacionados:

1 - Fator de correção quanto à situação do terreno quadra:

situação do terreno na quadra	fator de correção
Esquina.....	1,00
Enclavado.....	0,50
Meio de quadra.....	1,00
Toda quadra.....	1,30
Gleba (avaliação especial).....	1,00

2 - Fator de correção quanto à característica do terreno:

característica do terreno	fator de correção
Active.....	0,80
Declive.....	0,80
Horizontal	1,00
Inundável.....	0,60

SECRETARIA DE FINANÇAS

Continuação ANEXO III

3 - Fator de correção quanto ao nível do terreno em relação ao iogradouro:

nível do terreno	fator de correção
Ao nível.....	1,00
Acima.....	1,10
Abaixo.....	0,90

4 - Fator de correção quanto ao número de frente do imóvel voltados para vias públicas:

número de frente	fator de correção
1.....	1,00
2.....	1,10
3.....	1,20
4.....	1,30

5 - Fator de correção quanto à característica do solo:

característica do solo	fator de correção
Normal.....	1,00
Rochoso.....	0,80
Arenoso.....	0,70
Alagadiço.....	0,50

SECRETARIA DE FINANÇAS

ANEXO III - FATORES DE CORREÇÃO

6 - Tabela de Correção de terras com mais de 10.000 m² (Gleba - Avaliação Especial)

ÁREA M ² (a)	FATOR DE CORREÇÃO (Fg)	ÁREA M ² (a)	FATOR DE CORREÇÃO (Fg)
10.000	-	70.000	0,4989
12.000	0,6000	75.000	0,4946
14.000	0,5935	80.000	0,4903
16.000	0,5892	85.000	0,4860
20.000	0,5806	95.000	0,4774
22.000	0,5763	100.000	0,4731
24.000	0,5720	120.000	0,4588
26.000	0,5677	140.000	0,4845
28.000	0,5634	160.000	0,4502
30.000	0,5591	180.000	0,4559
32.000	0,5548	200.000	0,4515
34.000	0,5505	250.000	0,4473
36.000	0,5462	300.000	0,4430
38.000	0,5419	350.000	0,4387
40.000	0,5376	400.000	0,4344
42.000	0,5333	450.000	0,4301
44.000	0,5290	500.000	0,4258
46.000	0,5247	600.000	0,4172
48.000	0,5204	700.000	0,4129
50.000	0,5161	800.000	0,4086
55.000	0,5118	900.000	0,4043
60.000	0,5075	1.000.000 ou +	0,4000

SECRETARIA DE FINANÇAS

COMISSÃO ELABORADORA DA PLANTA DE VALORES IMOBILIÁRIOS

ANEXO IV

AVALIAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES E TABELA DE PREÇOS

SECRETARIA DE FINANÇAS

ANEXO IV

TABELA DE PREÇOS DE CONSTRUÇÃO

PONTOS

00 a 30.....	7.000,00
31 a 35.....	8.000,00
36 a 40.....	10.000,00
41 a 45.....	12.000,00
46 a 50.....	14.000,00
51 a 55.....	15.000,00
56 a 60.....	16.000,00
61 a 65.....	18.000,00
66 a 70.....	20.000,00
71 a 75.....	23.000,00
76 a 80.....	28.000,00
81 a 85.....	34.000,00
86 a 90.....	40.000,00
91 a 95.....	55.000,00
96 a 100.....	70.000,00

AVALIAÇÕES DAS EDIFICAÇÕES

- a) O valor da edificação será estabelecido através dos custos de reprodução.
- b) A edificação, para efeito de levantamento de custo de reprodução, fica dividida em seus componentes básicos aos quais serão atribuídos pontos, tendo em vista a proporção com que cada componente básico participa do valor final da edificação.

SECRETARIA DE FINANÇAS

c) São os seguintes os componentes básicos da edificação, com seus respectivos pontos:

TABELA DOS COMPONENTES DA EDIFICAÇÃO

	PONTOS
01) Estrutura.....	
02) Instalação Elétrica.....	08
03) Instalação Sanitária.....	11
04) Cobertura.....	10
05) Esquadrias.....	12
06) Piso.....	11
07) Forro.....	05
08) Revestimento Interno.....	06
09) Revestimento Externo.....	03
10) Acabamento Interno.....	04
11) Acabamento Externo.....	02

d) Os componentes das edificações serão classificados por categorias de materiais, aos quais serão atribuídos pontos, visando determinar o custo de sua reprodução, com base nos materiais efetivamente utilizados;

e) É a seguinte a participação por pontos relativos à categoria do material utilizado nos componentes básicos da edificação.

COMPONENTES BÁSICOS

	PONTOS
1. - Estrutura	
1.1 - Adobe.....	06
1.2 - Taipa.....	06
1.3 - Madeira.....	13
1.4 - Alvenaria.....	20

SECRETARIA DE FINANÇAS

	PONTOS
1.5 - Metálica.....	25
1.6 - Concreto.....	28
1.7 - Mista.....	28
2 - Instalação Elétrica	
2.1 - Sem.....	00
2.2 - Externa.....	04
2.3 - Semi-embutida.....	06
2.4 - Embutida.....	08
3 - Instalação Sanitária	
3.1 - Sem.....	00
3.2 - Externa.....	02
3.3 - Interna.....	05
3.4 - Completa.....	08
3.5 - Mais de uma.....	11
4 - Cobertura	
4.1 - Palha.....	01
4.2 - Zinco.....	04
4.3 - Alumínio.....	06
4.4 - Telha.....	07
4.5 - Amianto.....	08
4.6 - Lago.....	09
4.7 - Especial.....	10
5 - Esquadrias	
5.1 - Sem.....	00
5.2 - Rústico.....	01
5.3 - Madeira.....	06
5.4 - Ferro.....	09
5.5 - Alumínio.....	11
5.6 - Especial.....	12

6 - Piso

	PONTOS
6.1 - Terra.....	00
6.2 - Tijolo.....	02
6.3 - Cimento.....	04
6.4 - Taco.....	09
6.5 - Cerâmica.....	10
6.6 - Especial.....	11

7 - Forro

	PONTOS
7.1 - Sem.....	00
7.2 - Madeira.....	03
7.3 - Lago.....	04
7.4 - Gesso.....	04
7.5 - Especial.....	05

8 - Revestimento Interno

	PONTOS
8.1 - Sem.....	00
8.2 - Reboco.....	02
8.3 - Material Cerâmico.....	04
8.4 - Massa.....	05
8.5 - Especial.....	06

9 - Revestimento Externo

	PONTOS
9.1 - Sem.....	00
9.2 - Reboco.....	01
9.3 - Material Cerâmico.....	02
9.4 - Massa.....	02
9.5 - Especial.....	03

10 - Acabamento Interno

	PONTOS
10.1 - Sem.....	00
10.2 - Calagem.....	01
10.3 - Pinturas Simples.....	02

SECRETARIA DE FINANÇAS

	PONTOS
10.4 - Pintura Lavável.....	02
10.5 - Especial.....	02

SECRETARIA DE FINANÇAS

COMISSÃO ELABORADORA DA PLANTA DE VALORES IMOBILIÁRIOS

ANEXO V

FATORES DE CORREÇÃO DA EDIFICAÇÃO

ANEXO V

FATORES DE CORREÇÃO DA EDIFICAÇÃO

O valor venal da edificação será obtido em função do preço do metro quadrado (tabela de preço da construção), estabelecido pela Comissão, aplicando o fator de Correção.

O fator de correção quanto a conservação da edificação será conhecido através da seguinte tabela:

CONSERVAÇÃO DA EDIFICAÇÃO	FATOR DE CORREÇÃO
Boa.....	1,00
Regular.....	0,90
Mã.....	0,80
Péssima.....	0,70

DECRETO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.479, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1990.

"Decreta ponto facultativo na data que especifica".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, com o objetivo de permitir ampla participação dos servidores municipais nos festejos natalinos deste ano,

D E C R E T A:

Art. 1º - É considerado ponto facultativo nas repartições públicas municipais o dia 24 de dezembro de 1990, segunda-feira.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os órgãos que, por sua natureza, exijam plantão permanente.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor nesta.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de dezembro de 1990.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito Menezes Filho
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.508, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1990.

"Decreta ponto facultativo na data que especifica".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, com o objetivo de propiciar aos servidores municipais ampla participação nos festejos de fim de ano,

D E C R E T A:

Art. 1º - É considerado ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 31 de dezembro de 1990, segunda-feira.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os órgãos que, por sua natureza, exijam plantão permanente.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de dezembro de 1990.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito Menezes Filho
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.517, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1990.

"Abre Crédito Adicional de Natureza Suplementar".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no artigo 5º, da Lei nº 6.838, de 22 de dezembro de 1989, modificado pela Lei nº 6.904, de 28 de setembro de 1990,

DECRETA:

Art. 1º - É aberto à Secretaria de Ação Urbana 01 (hum) crédito adicional de natureza suplementar, no montante de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), correspondente a 89,8650 UROMGs (oitenta e nove vírgula oitenta e seis cinquenta Unidades de Referência Orçamentária do Município de Goiânia), destinado a constituir reforço da seguinte dotação da vigente Lei de Meios:

1900 - SECRETARIA DE AÇÃO URBANA
1901 - 10.58.020.2025-3132.00-00 Cr\$ 600.000,00
TOTAL: Cr\$ 600.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com a anulação total e/ou parcial da seguinte dotação:

1900 - SECRETARIA DE AÇÃO URBANA
1901 - 10.58.020.2025-3120.00-00 Cr\$ 600.000,00
TOTAL: Cr\$ 600.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de dezembro de 1990.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

Valdivino José de Oliveira
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.519, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1990.

"Abre Crédito Adicional de Natureza Suplementar".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no artigo 5º, da Lei nº 6.838, de 22 de dezembro de 1989, modificado pela Lei nº 6.904, de 28 de setembro de 1990,

DECRETA:

Art. 1º - É aberto à Procuradoria Geral do Município 01 (hum) Crédito Adicional de Natureza Suplementar, no montante de Cr\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros), correspondente a 673,9876 UROMGs (seiscentos e setenta e três vírgula noventa e oito setenta e seis Unidades de Referência Orçamentária do Município de Goiânia), destinado a constituir reforço da seguinte dotação da vigente Lei de Meios:

1200 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
1201 - 02.07.020.2005 - 3191.00-00 Cr\$ 4.500.000,00
TOTAL Cr\$ 4.500.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com a anulação total e/ou parcial da seguinte dotação:

1500 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
1501 - 03.07.020.2008 - 3120.00-00 Cr\$ 4.500.000,00
TOTAL Cr\$ 4.500.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de dezembro de 1990.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.520, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1990.

"Abre Créditos Adicionais de Natureza Suplementar".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no artigo 5º, da Lei nº 6.838, de 22 de dezembro de 1989, modificado pela Lei nº 6.904, de 28 de setembro de 1990,

DECRETA:

Art. 1º - São abertos à Secretaria de Finanças 02 (dois) créditos adicionais de natureza suplementar, no montante de Cr\$ 1.100.000,00 (hum milhão e cem mil cruzeiros), correspondentes a 164,7525 UROMGs (cento e sessenta e quatro vírgula setenta e cinco e vinte e cinco Unidades de Referência Orçamentária do Município de Goiânia), destinados a constituir reforço das seguintes dotações da vigente Lei de Meios:

1600 - SECRETARIA DE FINANÇAS
1601 - 03.08.020.2012 - 3113.00-00 Cr\$ 200.000,00
1601 - 03.08.020.2012 - 4120.00-00 Cr\$ 900.000,00
TOTAL Cr\$ 1.100.000,00

Art. 2º - Os créditos abertos pelo artigo anterior serão cobertos com a anulação total e/ou parcial das seguintes dotações:

1600 - SECRETARIA DE FINANÇAS
1601 - 03.08.020.2012 - 3120.00-00 Cr\$ 1.100.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de dezembro de 1990.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

Valdivino José de Oliveira
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.521, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1990.

"Abre Crédito Adicional de Natureza Suplementar".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 43 e seus parágrafos, da

Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no artigo 5º, da Lei nº 6.838, de 22 de dezembro de 1989, modificado pela Lei nº 6.904, de 28 de setembro de 1990,

DECRETA:

Art. 1º - É aberto à Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo 01 (hum) Crédito Adicional de Natureza Suplementar no montante de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), correspondente a 29,9550 UROMGs (vinte e nove vírgula noventa e cinco e cinquenta Unidades de Referência Orçamentária do Município de Goiânia), destinado a constituir reforço da seguinte dotação da vigente Lei de Meios:

2000 - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO	
2001 - 08.48.020.2028 - 3132.00-00	Cr\$ 200.000,00
TOTAL	Cr\$ 200.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com a anulação total e/ou parcial da seguinte dotação:

2000 - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO	
2001 - 08.48.020.2028 - 3192.00-00	Cr\$ 200.000,00
TOTAL	Cr\$ 200.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de dezembro de 1990.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

Valdivino José de Oliveira
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.522, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1990.

"Abre Créditos Adicionais de Natureza Suplementar".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no artigo 6º, da Lei nº 6.926, de 05 de dezembro de 1990,

DECRETA:

Art. 1º - São abertos às Secretarias do Governo Municipal, das Comunicações Sociais, da Administração, de Finanças, da Educação e de Obras e Serviços Públicos 12 (doze) créditos adicionais de natureza suplementar, no montante de Cr\$ 152.827.703,24 (cento e cinquenta e dois milhões, oitocentos e vinte e sete mil, setecentos e três cruzeiros e vinte e quatro centavos), correspondente a 22,889,7750 UROMGs (vinte e dois mil, oitocentos e oitenta e nove vírgula setenta e sete cinquenta Unidades de Referência Orçamentária do Município de Goiânia) destinado a constituir reforço das seguintes dotações da vigente Lei de Meios:

1100 - SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL	
1101 - 03.07.020.2002 - 3111.00-00	Cr\$ 21.000.000,00
1101 - 03.07.020.2002 - 3253.00-00	Cr\$ 65.000,00
SOMA	Cr\$ 21.065.000,00

1400 - SECRETARIA DAS COMUNICAÇÕES SOCIAIS

1401 - 03.07.020.2007 - 3111.00-00	Cr\$ 4.000.000,00
SOMA	Cr\$ 4.000.000,00

1500 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	
1501 - 03.07.020.2008 - 3111.00-00	Cr\$ 70.000.000,00
1501 - 15.82.495.2010 - 3252.00-00	Cr\$ 6.000.000,00
1501 - 15.82.495.2010 - 3251.00-00	Cr\$ 7.500.000,00
1501 - 15.82.495.2010 - 3253.00-00	Cr\$ 12.000,00
SOMA	Cr\$ 83.512.000,00

1600 - SECRETARIA DE FINANÇAS	
1601 - 03.08.020.2012 - 3113.00-00	Cr\$ 300.000,00
SOMA	Cr\$ 300.000,00

1700 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
1701 - 08.42.188.2017 - 3111.00-02	Cr\$ 8.700.000,00
1701 - 08.42.188.2017 - 3251.00-02	Cr\$ 250.703,24
SOMA	Cr\$ 8.950.703,24

1800 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
1801 - 16.08.031.2023 - 3211.00-00	Cr\$ 20.000.000,00
1801 - 16.08.031.2024 - 3211.00-00	Cr\$ 15.000.000,00
SOMA	Cr\$ 35.000.000,00
TOTAL	Cr\$ 152.827.703,24

Art. 2º - Os créditos abertos pelo artigo anterior serão cobertos com a anulação total e/ou parcial das seguintes dotações:

1100 - SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL	
1101 - 03.07.020.2002 - 4250.00-00	Cr\$ 800.000,00
1101 - 03.07.031.2003 - 3211.00-00	Cr\$ 2.000.000,00
SOMA	Cr\$ 2.800.000,00

1500 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	
1501 - 03.07.020.2008 - 3120.00-00	Cr\$ 8.000.000,00
1501 - 03.07.020.2008 - 3131.00-00	Cr\$ 1.200.000,00
1501 - 03.07.020.2008 - 3131.00-00	Cr\$ 14.000.000,00
1501 - 03.07.020.2008 - 3259.00-00	Cr\$ 5.000.000,00
1501 - 03.07.020.2008 - 4192.00-00	Cr\$ 1.000.000,00
1501 - 03.08.031.2009 - 3211.00-00	Cr\$ 800.000,00
SOMA	Cr\$ 30.000.000,00

1200 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
1201 - 02.07.020.2005 - 3120.00-00	Cr\$ 800.000,00
1201 - 02.07.020.2005 - 3192.00-00	Cr\$ 600.000,00
SOMA	Cr\$ 1.400.000,00

1300 - AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
1301 - 03.07.020.2006 - 3120.00-00	Cr\$ 400.000,00
1301 - 03.07.020.2006 - 3132.00-00	Cr\$ 500.000,00
SOMA	Cr\$ 900.000,00

1400 - SECRETARIA DAS COMUNICAÇÕES SOCIAIS	
1401 - 03.07.020.2007 - 3192.00-00	Cr\$ 3.500.000,00
SOMA	Cr\$ 3.500.000,00

1600 - SECRETARIA DE FINANÇAS	
1601 - 03.08.020.2012 - 3120.00-00	Cr\$ 2.000.000,00
1601 - 03.08.020.2012 - 3192.00-00	Cr\$ 700.000,00
1601 - 03.08.020.2012 - 3233.00-00	Cr\$ 600.000,00
SOMA	Cr\$ 3.300.000,00

1700 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	
1701 - 08.07.020.2016 - 3111.00-02	Cr\$ 7.000.000,00
1701 - 08.42.188.2017 - 3131.00-02	Cr\$ 1.950.703,24
1701 - 08.46.223.2020 - 3120.00-02	Cr\$ 800.000,00
1701 - 08.46.223.2020 - 3131.00-02	Cr\$ 300.000,00
SOMA	Cr\$ 10.050.703,24

1800 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

1801 - 03.07.025.1001 - 4110.00-00	Cr\$ 7.877.000,00
1801 - 03.07.025.1013 - 4110.00-00	Cr\$ 26.000.000,00
1801 - 08.42.188.1002 - 4110.00-02	Cr\$ 34.000.000,00
1801 - 10.60.025.1004 - 4110.00-00	Cr\$ 14.000.000,00
1801 - 13.75.428.1005 - 4110.00-00	Cr\$ 19.000.000,00
SOMA	Cr\$ 100.877.000,00
TOTAL GERAL	Cr\$ 152.827.703,24

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de dezembro de 1990.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

Valdivino José de Oliveira
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.526, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1990.

"Abre Crédito Adicional de Natureza Suplementar".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no artigo 5º, da Lei nº 6.838, de 22 de dezembro de 1989, modificado pela Lei nº 6.904, de 28 de setembro de 1990,

DECRETA:

Art. 1º - É aberto à Secretaria de Finanças 01 (hum) crédito adicional de natureza suplementar, no montante de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), correspondente a 4.493,2511 UROMGs (quatro mil, quatrocentos e noventa e três vírgula vinte e cinco onze Unidades de Referência Orçamentária do Município de Goiânia), destinado a constituir reforço da seguinte dotação da vigente Lei de Meios:

1600 - SECRETARIA DE FINANÇAS

1601 - 03.08.020.2012 - 4250.00-00	Cr\$ 30.000.000,00
TOTAL	Cr\$ 30.000.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com a anulação total e/ou parcial da seguinte dotação:

1100 - SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

1101 - 03.07.031.2003 - 3211.00-00	Cr\$ 30.000.000,00
TOTAL	Cr\$ 30.000.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de dezembro de 1990.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

Valdivino José de Oliveira
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

PORTARIA

PREFEITURA DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE FINANÇAS
GABINETE

PORTARIA Nº 059/90-GAB

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 7º, da Lei 6.741, de 30 de junho de 1.989,

CONSIDERANDO que o IPC - Índice de Preços ao Consumidor relativo ao mês de dezembro de 1.990, foi de 18,03% (dezoito vírgula três por cento) pela Dundação IBGE,

RESOLVE:

I - Para efeito de lançamento, cobrança, arrecadação de tributos e penalidades pecuniárias municipais no mês de janeiro de 1.991, a UNIDADE DE VALOR FISCAL DE GOIÂNIA - UVFG, fica acrescida de 18,03% (dezoito vírgula três por cento), e passa a ter o valor de Cr\$ 3.646,66 (três mil, seiscentos e quarenta e seis cruzelros e sessenta e seis centavos).

II - Esta Portaria entrará em vigor no dia 02 do mês de janeiro de 1.991.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS, aos 28 dias do mês de dezembro de 1.990.

Econ. Valdivino José de Oliveira
SECRETÁRIO